

CADERNO DE ENCARGOS

P.A. N.º 13/GJC/2019

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENE E LIMPEZA PARA AS INSTALAÇÕES DO LNEG, DURANTE OS MESES DE ABRIL A JUNHO DE 2020

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato de prestação de serviços de higiene e limpeza das instalações do LNEG, durante os meses de abril a junho de 2020.

Cláusula 2.^a

Forma e documentos contratuais

1. O contrato será reduzido a escrito, fazendo parte integrante do mesmo, os seguintes documentos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelas entidades convidadas, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo órgão competente para a decisão de contratar e aceites pelo adjudicatário.

Cláusula 3.^a

Gestor do Contrato

Nos termos do artigo 290.º-A do CCP, será designado um gestor do contrato, responsável pelo acompanhamento permanente da execução do contrato.

Cláusula 4.^a

Duração do contrato

O contrato de aquisição de serviços tem a duração de 3 meses (91 dias), com início de vigência no dia 1 de abril de 2020 e termo em 30 de junho de 2020.

Cláusula 5.^a

Local de execução

Os serviços objeto do contrato a celebrar são prestados nas instalações da adjudicante, sitas nos seguintes Pólos:

- a) Pólo do Lumiar – Estrada do Paço do Lumiar, 22, 1649-038 Lisboa;
- b) Pólo de Alfragide - Estrada da Portela, Bairro do Zambujal, Apartado 7586 - Alfragide 2610-999 Amadora;
- c) Pólo de S. Mamede de Infesta - Rua da Amieira, Apartado 1089, 4466-901 S. Mamede de Infesta;
- d) Museu Geológico - Rua Academia das Ciências, nº 19, 2º, 1249-280 Lisboa;
- e) CEGMA - Pólo de Aljustrel – Bairro Vale d’Oca, Apartado 14, 7601 – 909 Aljustrel.

Cláusula 6.^a

Caracterização das instalações

As características das instalações mencionadas na cláusula anterior, encontram-se definidas no Anexo I ao presente caderno de encargos, do qual faz parte integrante.

Cláusula 7.^a

Preço base

1. O preço base do procedimento é de € 30.000,00 (trinta mil euros), valor ao qual acrescerá o IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço base é o preço máximo que o LNEG se dispõe a contratar pela execução de todas as prestações que constituem objeto do contrato e inclui todos os custos, encargos e despesas inerentes ao fornecimento dos bens, incluindo, as despesas de transporte e eventuais taxas de entrega.
3. São excluídas as propostas cujo valor seja superior ao preço base.

Cláusula 8.^a

Preço e condições de pagamento

1. A entidade adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário o valor global constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O pagamento das faturas é efetuado no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua receção pela entidade adjudicante.
3. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da entidade adquirente, o cocontratante de serviços tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP.

Cláusula 9.^a

Obrigações do cocontratante

1. O cocontratante obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
2. Para além das obrigações mencionada no número anterior, constituem ainda obrigações do cocontratante:
 - a) Apresentar os documentos de habilitação a que estão obrigados, nos termos do artigo 81.º do CCP;
 - b) Prestar os serviços à entidade adjudicante, conforme as características técnicas e requisitos mínimos constantes dos Anexos ao presente caderno de encargos;
 - c) Recorrer a todos os meios humanos e materiais necessários e adequados à execução do contrato;
 - d) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, os factos que tornem total ou parcialmente impossíveis a prestação do serviço objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações;
 - e) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante;
 - f) Comunicar qualquer fato que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - g) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins

alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;

h) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

Cláusula 10.ª

Obrigações da entidade adjudicante

Constituem obrigações da entidade adjudicante:

- a) Pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pelo cocontratante;
- b) Monitorizar o cumprimento contratual no que respeita às respetivas condições.

Cláusula 11.ª

Características dos serviços a prestar

1. Os serviços objeto do presente procedimento são os seguintes:
 - a) Serviços de Limpeza Programada Regular (LPR);
 - b) Serviços de Limpeza Programada Profunda – Lavador de vidros (LPPVidros);
 - c) Serviços de Piquete de Limpeza Permanente (LPPiquete).
2. Os serviços previstos na al. c) do número anterior, devem ser assegurados diariamente, de acordo com os horários definidos no Anexo II ao presente caderno de encargos, e abrange a realização de limpezas de carácter pontual solicitadas pela entidade adjudicante, compreendendo, designadamente, a reposição de consumíveis de higiene.
3. Quando o serviço realizado pelo piquete se enquadre nas limpezas previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1, o nível de qualidade esperado é o que se encontra definido para aquelas tipologias de serviços.

Cláusula 12.ª

Especificações e níveis de qualidade dos serviços a prestar

1. Os serviços de limpeza serão prestados nas instalações referidas na cláusula 5.ª e caracterizados no Anexo I ao presente caderno de encargos.
2. A periodicidade e recursos a afetar são os constantes do Anexo II ao presente caderno de encargos.
3. As especificações e os níveis de qualidade mínimos exigidos para os serviços de limpeza encontram-se definidos no Anexo III ao presente caderno de encargos.
4. O cocontratante é responsável:
 - a) Pela boa prestação dos serviços contratados;

- b) Pelo controlo dos níveis de qualidade da prestação de serviços de limpeza, bem como, pelo controlo dos produtos de limpeza e equipamentos utilizados nessa prestação, determinando a sua substituição se necessário;
 - c) Pelo controlo da apresentação dos trabalhadores ao serviço (ex.: assiduidade, incorreção no trato, desleixo ou negligência na execução do serviço);
 - d) Por quaisquer danos causados no equipamento e material do cocontratante e por danos ou acidentes sofridos pelo pessoal ao seu serviço, salvo se resultarem de culpa comprovada dos colaboradores do contraente público no exercício das suas funções;
 - e) Pela reparação e indemnização de todos os prejuízos causados ao contraente público ou a terceiros, emergentes da prestação dos serviços previstos no contrato e resultantes de causas de qualquer natureza, durante o período de vigência do contrato, sem prejuízo das obrigações e responsabilidades que devam vigorar para além deste período;
 - f) Pelo destino a dar aos resíduos produzidos ou recolhidos no decurso da prestação.
5. Os cocontratantes devem cumprir as normas ambientais aplicáveis, nomeadamente:
- a) Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 278/2007, de 1 de agosto (equipamentos de limpeza);
 - b) Decreto-Lei n.º 181/2006, de 6 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 90/2010 de 11 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 180/2012 de 03 de agosto (solventes orgânicos);
 - c) Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado pelos Decreto-Lei n.º 173/2008 de 26 de agosto; Decreto-Lei n.º 183/2009 de 10 de agosto; Lei n.º 64-A/2008 e Decreto-Lei n.º 73/2011 de 17 de junho (procedimentos de gestão de resíduos);
 - d) Decreto-Lei n.º 92/2006, de 25 de maio (procedimentos de gestão de embalagens);
 - e) Despacho n.º 242/96, de 5 de julho (resíduos hospitalares).

Cláusula 13.ª

Produtos de limpeza

1. Todos os produtos de limpeza, materiais e equipamentos necessários ao serviço de limpeza são fornecidos pelo cocontratante, assumindo o mesmo inteira e exclusiva responsabilidade pelos produtos que usar, nomeadamente, no que respeita a eventuais danos que se venham a verificar, desde que atribuíveis àqueles.
2. Todos os produtos de limpeza, lavagem, desgorduramento e desodorização devem ser fornecidos devendo garantir que os mesmos são fornecidos em quantidade e qualidade adequada à limpeza das diferentes superfícies (opacas e translúcidas, pavimentos, mobiliário, metais, equipamentos elétricos, etc.).

3. Todos os produtos de limpeza utilizados na prestação do serviço, devem respeitar as exigências ambientais e de saúde pública em vigor, devendo o cocontratante garantir a sua adequação a novas normas e exigência que entrem em vigor durante o período de vigência do contrato.
4. O contraente público reserva-se o direito de proceder à verificação dos produtos, sempre que o entenda conveniente, podendo, caso se justifique, mandar suspender e / ou substituir a sua utilização.

Cláusula 14.^a

Equipamento e materiais

1. A aquisição de todo o material móvel, necessário aos trabalhos de limpeza (máquinas, equipamentos, ferramentas, utensílios e restantes produtos), é da responsabilidade do cocontratante, assim como, os gastos de manutenção e conservação do mesmo.
2. O cocontratante é responsável por manter o equipamento em perfeito estado de funcionamento, quer a nível mecânico, quer a nível de sinalização, limpeza, desinfeção e sistemas de segurança, podendo o contraente público realizar inspeções para comprovar tais condições e, caso se justifique, mandar, mandar suspender e / ou substituir a sua utilização.

Cláusula 15.^a

Manutenção e abastecimento de consumíveis

1. É da responsabilidade do cocontratante a gestão operacional, colocação, reposição e armazenagem dos consumíveis de higiene necessários à manutenção em perfeito estado de limpeza das instalações sanitárias, garantindo a cobertura das necessidades de consumíveis em todo o período de funcionamento.
2. O fornecimento dos consumíveis mencionados no número anterior, é da responsabilidade do contraente público.

Cláusula 16.^a

Pessoal

1. No início da execução do contrato, o cocontratante fornecerá ao contraente uma relação dos trabalhadores afetos ao serviço, com identificação do nome completo e locais a que estão afetos.
2. A listagem atrás mencionada, deve ser acompanhada da indicição do vínculo laboral e, ainda, da informação relativa ao documento de identificação de modo a credenciar os trabalhadores permitindo o seu acesso às instalações do contraente público.
3. O cocontratante deve, antecipadamente, informar das substituições dos trabalhadores que venham a ser necessárias, designadamente, por motivo de férias, faltas ou licenças, enviando os mesmos dados referidos no n.º anterior.

4. O contraente público poderá, a qualquer momento, determinar a substituição do pessoal do cocontratante que, por motivo fundamentado, entenda não dever permanecer nas suas instalações.
5. O pessoal afeto ao serviço de limpeza fica sujeito ao registo individualizado manuscrito, mecânico ou biométrico, de entradas e saídas das instalações do contraente público, junto do serviço de vigilância e segurança ou do Gestor do Contrato ou outra pessoa por este designada.
6. O cocontratante obriga-se a disponibilizar folhas de presença diária dos trabalhadores ao serviço, em registo informático de fácil consulta.
7. O cocontratante é responsável por manter todo o seu pessoal devidamente uniformizado e identificado, bem como pelo seu desempenho (ex.: garantir que não ocorre incorreção no trato, desleixo ou negligência na execução das tarefas).
8. O cocontratante é responsável por garantir que todo o seu pessoal dispõe de equipamentos de proteção adequados às necessidades da prestação dos serviços.
9. São da exclusiva responsabilidade do cocontratante todas as disposições legais e regulamentares em vigor, relativamente a todo o seu pessoal afeto à execução da prestação de serviços, designadamente encargos com a Segurança Social e seguro obrigatório de acidentes de trabalho, respondendo plenamente pela sua observância perante o contraente público.

Cláusula 17.ª

Alteração das condições contratuais atualmente vigentes

Na execução do objeto do presente caderno de encargos, há lugar à alteração das características técnicas do contrato atualmente vigente, designadamente, alteração do horário e número de trabalhadores em alguns Polos, conforme melhor identificado no Anexo IV do presente contrato.

Cláusula 18.ª

Cedência de utilização das instalações do contraente público

1. O contraente público facilitará ao cocontratante, sempre que possível, instalações para apoio ao desenvolvimento dos serviços de limpeza, devendo o mesmo zelar pelo bom estado de conservação e manutenção das mesmas.
2. O cocontratante será responsável pelas medidas necessárias à guarda e segurança dos seus bens.
3. Não será permitido que outro pessoal, para além do estritamente necessário, permaneça nas instalações do contraente público e apenas o poderá fazer durante o período da prestação de serviços, limitado ao tempo estritamente necessário à execução do contrato.
4. O cocontratante não poderá utilizar as instalações do contraente público para fim diverso daquele que constitui o objeto do contrato.

Cláusula 19.^a

Direito de Auditoria

1. O contraente público reserva-se o direito de auditar os serviços objeto do contrato, podendo rejeitar no todo ou em parte, os serviços prestados que não estejam de acordo com o contratualizado ou com a boa prática corrente.
2. O exercício do direito de auditoria por parte do contraente público não diminui, de qualquer modo, a responsabilidade do cocontratante no caso de se verificar posteriormente a deficiente execução do contrato.

Cláusula 20.^a

Uso de sinais distintivos

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem o seu prévio consentimento escrito.

Cláusula 21.^a

Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação dos serviços, de patentes, licenças ou marcas registadas.

Cláusula 22.^a

Cessão da posição contratual e Subcontratação

1. O cocontratante não pode ceder a sua posição contratual sem autorização prévia e por escrito da entidade adjudicante e nos termos previstos no CCP.
2. O cocontratante não pode subcontratar sem autorização prévia e por escrito da entidade adquirente e nos termos do CCP.
3. Em caso de subcontratação, o cocontratante mantém-se integralmente responsável pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações objeto do contrato.

Cláusula 23.^a

Sanções

1. A entidade adjudicante pode aplicar sanções pelo incumprimento das especificações e níveis de qualidade definidos nos Anexos II e III do presente caderno de encargos.
2. Pelo incumprimento das obrigações previstas nas cláusulas 8.^a e 11.^a do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) Pela não substituição de quaisquer materiais, equipamentos ou produtos de limpeza quando tal lhe tenha sido solicitado pela entidade adjudicante é aplicada uma sanção fixa de 200 € (duzentos euros) por cada dia em que se mantenha a ocorrência;
 - b) Pela não substituição do pessoal que a entidade adjudicante haja comunicado que não autoriza a permanecer nas suas instalações é aplicada uma sanção fixa de 500 € (quinhentos euros) por cada dia em que se mantenha a ocorrência;
 - c) Pela desatualização da listagem dos trabalhadores ou dos registos das suas presenças é aplicada uma sanção fixa de 300 € (trezentos euros) por cada dia em que se mantenha a ocorrência;
3. O valor da sanção pecuniária a aplicar é creditado a favor da entidade adjudicante ou deduzida ao preço contratualizado.
4. No âmbito do acompanhamento da execução contratual e, caso o gestor do contrato detete desvios relativamente ao contratualizado, será exigida nota de crédito pelos serviços que não forem efetivamente prestados.

Cláusula 24.ª

Resolução sancionatória por incumprimento contratual

- 1. O incumprimento contratual definitivo confere à entidade adjudicante o direito à resolução do contrato nos termos previstos no CCP.
- 2. A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções pecuniárias, nos termos do artigo anterior.

Cláusula 25.ª

Comunicações e notificações

- 1. Quaisquer comunicações ou notificações entre a entidade adjudicante e o cocontratante devem ser efetuadas através de correio eletrónico com aviso de leitura e entrega, cujos endereços devem constar do contrato a celebrar, ou, através de carta registada com aviso de receção a remeter para a sede das partes outorgantes do contrato.
- 2. Qualquer comunicação ou notificação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção.
- 3. Qualquer comunicação ou notificação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante na respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor.

Cláusula 26.^a

Foro competente

Para a apreciação de questões e resolução dos litígios relativos à interpretação, validade ou execução do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 27.^a

Direito aplicável

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes do Acordo Quadro e o CCP.

ANEXO I

(previsto na Cláusula 6.ª)

Caracterização das Instalações						
Pólo *	Edifício	Tipologia	N.º Divisões	Área (m²)	Tipo de Pavimento	Paredes
Lumiar	Edifício C	T1	71	1115	Vinil	Tinta
		T2	2	520	Cerâmico	Tinta
		T3	2	930	Pintura Epoxy	Tinta
		T4	8	100	Cerâmico	Azulejo + tinta
		T5	27	1223	Vinil	Tinta
	Edifício E e E'	T1	48	810	Vinil	Tinta + divisórias amovíveis
		T3	1	110	Pintura Epoxy	Alvenaria, reboco pintado
		T4	1	2	Cerâmico	Azulejo + tinta
		T5	36	1070	Vinil	Alvenaria, reboco pintado
	Edifício F	T1	13	283	Vinil	Alvenaria, reboco pintado
		T2	1	200	Cerâmico	Alvenaria, reboco pintado
		T3	3	40	Pintura Epoxy	Alvenaria, reboco pintado
		T4	4	45	Cerâmico	Azulejo + tinta
		T5	15	300	Vinil	Alvenaria, reboco pintado
	Edifício G	T1	47	507	Vinil	Divisórias amovíveis de contraplacado tinta
		T2	1	60	Cerâmico	Alvenaria, reboco pintado
		T3	5	149	Pintura Epoxy	Alvenaria, reboco pintado
		T4	11	75	Cerâmico	Azulejo + tinta
		T5	14	512	Vinil	Alvenaria, reboco pintado
	Edifício I SOLAR XXI	T1	17	509	Vinil	Tinta
		T2	2	80	Pedra	Tinta
		T4	9	90	Cerâmico	Azulejo + tinta
		T5	4	390	Vinil	Alvenaria, reboco pintado
	Edifício J1	T1	13	375	Vinil	Tinta
		T3	2	175	Pintura Epoxy	Alvenaria, reboco pintado
		T4	5	40	Cerâmico	Azulejo + tinta
		T5	4	750	Vinil	Alvenaria, reboco pintado
	Edifício K2	T1	37	600	Cortiça	Divisórias amovíveis de contraplacado + Tinta
		T4	8	45	Cerâmico	Azulejo + tinta
		T5	3	300	Vinil	Alvenaria, reboco pintado
	Edifício V	T1	1	15	Pintura Epoxy	Paredes de chapa metálica lacada
		T4	1	20	Cerâmico	Azulejo + tinta
		T5	1	329	Vinil	Alvenaria, reboco pintado
SMI	Edifício Principal	T1	36	934	Parquet	Tinta
		T2	10	150	Cerâmico	Tinta
		T4	10	110	Cerâmico	Azulejo + tinta
		T5	20	830	Cerâmico	Alvenaria, reboco pintado
	Edifício Soco Norte	T1	15	260	Parquet	Tinta
		T3	1	840	Pintura Epoxy	Tinta
		T4	4	40	Cerâmico	Azulejo + tinta

	Anexo Preparação de Minérios	T5	6	260	Vinil	Alvenaria, reboco pintado
		T1	9	238	Parquet	Tinta
		T3	5	512	Pintura Epoxy	Tinta
		T4	6	80	Cerâmico	Azulejo + tinta
	Outros Anexos	T1	7	110	Parquet	Tinta
		T3	8	1008	Vinil	Tinta
		T4	2	15	Cerâmico	Azulejo + tinta
MUSEU	Museu Geológico	T1	20	431	Parquet + alcatifa	Tinta
		T2	6	875	Parquet + alcatifa	Tinta
		T4	6	8	Cerâmico	Azulejo + tinta
Alfragide	Edifício Principal	T1	145	5125	Vinil	Tinta
		T2	10	577	Cerâmico	Tinta
		T3	3	3590	Cimento revestido	Tinta
		T4	23	287	Cerâmico	Azulejo + tinta
		T5	15	970	Cerâmico	Tinta
	Edifício Refeitório	T1	3	70	Parquet	Tinta
		T2	3	180	Cerâmico	Tinta
		T4	2	32	Cerâmico	Azulejo + tinta
	Edifício Portaria	T1	1	3	Cerâmico	Tinta
		T4	1	2	Cerâmico	Azulejo + tinta
CEGMA	Edifício Principal	T1	5	164	Vinil	Tinta
		T3	2	14	Vinil	Tinta
		T4	3	25	Vinil	Azulejo + tinta
		T5	1	12	Cerâmico	Alvenaria, reboco pintado
	Litoteca	T1	1	1800	Cimento revestido	Tinta + Paredes de chapa metálica lacada
		T3	3	90	Cimento revestido	Tinta + Paredes de chapa metálica lacada
		T4	1	15	Cerâmico	Azulejo + tinta

Legenda:

Tipologia das Instalações	
T1	Gabinetes, Salas de Reunião, Salas de Aulas, Arquivo Documental, Bibliotecas, <i>Data Centers</i> , <i>Open Spaces</i> e restantes Zonas Privadas de Circulação de Pessoal, incluindo Elevadores, Escadarias e Varandas
T2	Zonas de Atendimento e Circulação Públicas, incluindo Elevadores, Escadarias e Varandas
T3	Estacionamento Interior (Garagens), Arrecadações e Oficinas
T4	Instalações Sanitárias e Ginásios
T5	Laboratórios

* Os endereços de cada um dos Polos constam da cláusula 5.^a do caderno de encargos do qual o presente Anexo faz parte integrante.

ANEXO II

Caracterização dos Serviços de Limpeza

ABRIL A JUNHO 2020									
Pólo	Tipologia dos Serviços de Limpeza	Dias da semana	início	fim	n.º de Horas	N.º de recursos	N.º de dias	Total de horas	Observações
Lumiar	Piquete de Limpeza Permanente	2.ª a 6.ª feira	11:00	15:00	4	1	61	244	
	Limpeza Programa Regular	2.ª a 6.ª feira	06:00	09:00	3	7	61	1281	
	Limpeza Programada Profunda - Lavador de Vidros	6.ª feira bimensal	07:00	10:00	3	2	6	36	
Alfragide	Piquete de Limpeza Permanente	2.ª a 6.ª feira	11:00	15:00	4	1	61	244	
	Limpeza Programa Regular	2.ª a 6.ª feira	06:00	09:00	3	7	61	1281	
	Limpeza Programada Profunda - Lavador de Vidros	6.ª feira bimensal	07:00	10:00	3	2	6	36	
SMI	Limpeza Programada Regular	2.ª a 6.ª feira	07:00	10:00	3	2	60	360	Não foi considerado o feriado municipal de 24 de junho
	Limpeza Programada Profunda - Lavador de Vidros	6.ª feira bimensal	09:00	10:00	1	2	6	12	
Museu	Limpeza Programa Regular	2.ª a 6.ª feira	09:00	13:00	4	1	61	244	
CEGMA	Limpeza Programa Regular	2.ª a 6.ª feira	07:00	09:00	2	1	60	120	Não foi considerado o feriado municipal de 24 de junho

ANEXO III

Especificações e níveis mínimos de qualidade exigidos

Limpeza Programada Regular

Especificações para Gabinetes, Salas de Reunião, Arquivo Documental, Bibliotecas, Data Centers, Open Spaces e restantes Zonas Privadas de Circulação de Pessoal, incluindo Elevadores, Escadarias e Varandas	
Principais Características	RESULTADOS ESPERADOS
Limpeza do pó, dedadas e humidades dos corrimãos e puxadores de portas	Ausência de pó, dedadas e humidades nos corrimãos e puxadores de portas.
Limpeza de interruptores de luz	Ausência de pó, dedadas e sujidades nos interruptores de luz
Limpeza de pó, dedadas e humidades dos móveis e dos utensílios/equipamentos de escritório, informática e comunicações (p.ex. bengaleiros e fotocopiadoras, telefones e faxes)	Ausência de pó, dedadas e humidades nos móveis e nos utensílios/equipamentos de escritório, de informática e de comunicações.
Limpeza / lavagem do pavimento de compartimentos, halls, corredores, passadiços, entradas, patamares, escadas e elevadores	Não existência óbvia de areias ou pós no pavimento.
Aspiração de tapetes, carpetes e alcatifas	Ausência de pó, areias ou outros resíduos sólidos visíveis
Despejo e limpeza de recipientes do lixo (quando não assegurado por serviços de piquete)	Os recipientes do lixo não podem conter resíduos no seu interior e sujidades óbvias no seu exterior, devendo ser efetuada a recolha e substituição dos sacos que possuam lixos; Remoção de todos os resíduos para o exterior das instalações e sua colocação nos recipientes/contentores destinados para o efeito, respeitando o horário legalmente definido, as condições adequadas ao tipo de resíduos recolhidos e os procedimentos ambientais e de gestão de resíduos da Entidade Adjudicante.
Especificações para Zonas de Atendimento e Circulação Públicas, incluindo Elevadores, Escadarias e Varandas	
Principais Características	RESULTADOS ESPERADOS
Limpeza do pó, dedadas e humidades dos corrimãos e puxadores de portas	Ausência de pó, dedadas e humidades nos corrimãos e puxadores de portas.
Limpeza de interruptores de luz	Ausência de pó, dedadas e sujidades nos interruptores de luz
Limpeza dos balcões de atendimento	Não existência de manchas, resíduos, pó ou autocolantes, com especial enfoque nas áreas mais manuseadas
Despejo e limpeza de cinzeiros e recipientes do lixo (quando não assegurado por serviços de piquete)	Os recipientes do lixo e cinzeiros não podem conter resíduos no seu interior e sujidades óbvias no seu exterior, devendo ser efetuada a recolha e substituição dos sacos que possuam lixos
Limpeza superfícies, incluindo pavimento, paredes e mobiliário e portas	Não existência óbvia de pós ou areias; Ausência dedadas, manchas, marcas, sujidades, resíduos sólidos incrustados ou líquidos derramados, em todas as superfícies; Não existência de resíduos (papéis, embalagens, outros); Não existência de manchas, resíduos ou pó, escritos, desenhos ou outras marcas resultantes de canetas ou tintas passíveis de remoção, nas portas e paredes, incluindo colunas e pilares.
Limpeza de equipamento especial, tais como escadas rolantes elevadores e aparelhos telefónicos públicos	Não existência óbvia de pós ou areias; Não existência de resíduos (papéis, embalagens, outros); Não existência de manchas, líquidos derramados, pastilhas ou outros resíduos impregnados; Não existência de escritos, desenhos ou outras marcas resultantes de canetas ou tintas passíveis de remoção; Os aparelhos telefónicos devem estar devidamente higienizados (handset); Devem apresentar o seu aspeto original resultante de intervenções de lavagem ou outras consoante as características do material que as constituam
Especificações para Estacionamento Interior (Garagens), Arrecadações e Oficinas	
Principais Características	RESULTADOS ESPERADOS
Despejo e limpeza de recipientes do lixo (quando não assegurado por serviços de piquete)	Os recipientes do lixo não podem conter resíduos no seu interior e sujidades óbvias no seu exterior, devendo ser efetuada a recolha e substituição dos sacos que possuam lixos; Remoção de todos os lixos para o exterior das instalações e sua colocação nos recipientes/contentores destinados para o efeito, respeitando o horário legalmente definido, as condições adequadas ao tipo de resíduos recolhidos e os procedimentos ambientais e de gestão de resíduos da Entidade Adjudicante.
Especificações para Instalações Sanitárias	
Principais Características	RESULTADOS ESPERADOS
Limpeza do pó, dedadas e humidades nos puxadores de portas	Ausência de pó, dedadas e humidades nos corrimãos e puxadores de portas.
Limpeza de interruptores de luz	Ausência de pó, dedadas e sujidades nos interruptores de luz.
Limpeza de pó, dedadas e humidades dos móveis e dos utensílios/equipamentos de wc (p. ex. suportes de rolos de papel higiénico e dispensadores de sabonete)	Ausência de pó, dedadas e humidades nos móveis e nos utensílios/equipamentos de wc.

Limpeza de equipamento sanitário (inclui lavatórios, sanitas, urinóis, chuveiros ou outros)	Ausência de maus cheiros; Os equipamentos deverão encontrar-se devidamente higienizados / desinfetados, não possuindo quaisquer manchas ou sujidades; As torneiras e tubagens deverão apresentar um aspeto abrilhantado
Limpeza de vidros e espelhos	Não existência de manchas, resíduos ou pó - especial enfoque nas áreas manuseadas ou em tudo o que perturbe a visibilidade através dos mesmos.
Abastecimento correto e regular das instalações sanitárias com consumíveis sanitários (quando não assegurado por serviços de piquete)	Ausência de falhas no abastecimento dos consumíveis; Correta reposição (i.e. não haver produto fora dos suportes, para os utentes reporem).
Despejo e limpeza de recipientes do lixo (quando não assegurado por serviços de piquete)	Os recipientes do lixo não podem conter resíduos no seu interior e sujidades óbvias no seu exterior, devendo ser efetuada a recolha e substituição dos sacos que possuam resíduos; Remoção de todos os resíduos para o exterior das instalações e sua colocação nos recipientes/contentores destinados para o efeito, respeitando o horário legalmente definido, as condições adequadas ao tipo de lixos recolhidos e os procedimentos ambientais e de gestão de resíduos da Entidade Adjudicante.
Limpeza superfícies, incluindo pavimento e paredes	Ausência de pó, dedadas, manchas, marcas, sujidades, resíduos sólidos incrustados ou líquidos derramados em todas as superfícies; Ausência de maus cheiros.
Especificações para Áreas Hospitalares*, Clínicas e Laboratoriais	
Principais Características	RESULTADOS ESPERADOS
Limpeza húmida do pó, dedadas e humidades nos puxadores de portas	Ausência de pó, dedadas e humidades nos puxadores de portas.
Limpeza húmida de interruptores de luz	Ausência de pó, dedadas e sujidades nos interruptores de luz
Limpeza húmida de pó, dedadas e humidades dos móveis e de todos os utensílios/equipamentos	Ausência de pó, dedadas, mancha, marca, resíduos sólidos incrustados ou líquidos derramados em todas as superfícies do mobiliário, devendo este apresentar um aspeto abrilhantado, resultante da aplicação de produtos adequados ao tipo de material em causa.
Limpeza húmida de superfícies, incluindo paredes e mobiliário	Ausência de pó, dedadas, manchas, marcas, sujidades, resíduos sólidos incrustados ou líquidos derramados em todas as superfícies.
Limpeza húmida do pavimento com água e detergente	Ausência de pó, dedadas, manchas, marcas, sujidades, resíduos sólidos incrustados ou líquidos derramados no pavimento
Limpeza mecânica do pavimento	Ausência de pó, mancha, marca, resíduos sólidos incrustados ou líquidos derramados em todo o pavimento, devendo este apresentar um aspeto seco e abrilhantado, resultante da aplicação de produtos adequados ao tipo de pavimento em causa.
Limpeza de derrames (quando não assegurado por serviços de piquete)	Ausência de resíduos sólidos ou líquidos derramados em todo o pavimento, devendo este apresentar um aspeto seco e abrilhantado, resultante da aplicação de produtos adequados ao tipo de pavimento em causa, devendo esta tarefa ser efetuada pela ordem que se indica: remover a matéria orgânica com material absorvente descartável (a fornecer pelos serviços); desinfetar com uma solução de lixívia (conforme recomendação da comissão de controlo de infeção); lavar com água e detergente; enxaguar; secar
* É específica da área hospital a consagração de limpeza de: a. Área semicrítica – definida como sendo “as áreas hospitalares utilizadas por utentes e onde se realizam procedimentos de risco reduzido, excluindo as que estão incorporadas nas áreas críticas”; e b. Área Crítica - definida como sendo “as áreas hospitalares com maior risco de transmissão de infeção, seja pelo tipo de doentes que as ocupam (portadores de infeção grave ou doentes imunodeprimidos), ou pelo tipo de atividades nelas desenvolvidas” Nota: não contemplam o tratamento de resíduos hospitalares e químicos.	

Limpeza Programada Profunda – Lavador de Vidros

Especificações para Vidros	
Principais Características	RESULTADOS ESPERADOS
Limpeza de parapeitos e vidros e enviaçados interiores	Ausência de pó, manchas, resíduos sólidos incrustados ou líquidos derramados nos parapeitos interiores; Não existência de dedadas, manchas ou qualquer marca de contraste nos vidros e enviaçados interiores
Limpeza de parapeitos e vidros e enviaçados exteriores	Ausência de pó, manchas, resíduos sólidos incrustados ou líquidos derramados nos parapeitos exteriores; Não existência de dedadas, manchas ou qualquer marca de contraste nos vidros e enviaçados exteriores

Piquete de Limpeza Permanente

Especificações da Limpeza Permanente (Piquete)

Quando a ação de limpeza a executar pelo trabalhador de piquete for uma das ações definidas para a Limpeza Regular ou para a Limpeza Profunda, as características, o resultado esperado e a sua importância relativa serão aqueles que se encontram especificados para Limpeza Regular ou para a Limpeza Profunda, cfr. n.º 3 da cláusula 10.ª do presente CE.

Anexo IV

REDUÇÃO RECURSOS											
Pólo	Tipologia dos Serviços de Limpeza	CONTRATO ATUAL					FUTURO CONTRATO (abril a junho)				
		Dias da semana	Início	Fim	N.º de Horas	N.º de recursos	Dias da semana	Início	Fim	N.º de Horas	N.º de recursos
Lumiar	Piquete de Limpeza Permanente	2.ª a 6.ª feira	10:00	16:00	6	2	2.ª a 6.ª feira	11:00	15:00	4	1
	Limpeza Programa Regular	2.ª a 6.ª feira	06:00	09:00	3	12	2.ª a 6.ª feira	06:00	09:00	3	7
	Limpeza Programada Profunda - Lavador de Vidros	6.ª feira	07:00	10:00	3	1	6.ª feira bimensal	07:00	10:00	3	2
Alfragide	Piquete de Limpeza Permanente	2.ª a 6.ª feira	11:00	15:00	4	1	2.ª a 6.ª feira	11:00	15:00	4	1
	Limpeza Programa Regular	2.ª a 6.ª feira	06:00	09:00	3	9	2.ª a 6.ª feira	06:00	09:00	3	7
	Limpeza Programa Regular	Sábado	06:00	09:00	3	9	---	---	---	---	---
	Limpeza Programada Profunda - Lavador de Vidros	---	---	---	---	---	6.ª feira bimensal	07:00	10:00	3	2
SMI	Limpeza Programada Regular	2.ª a 6.ª feira	07:00	10:00	4,5	2	2.ª a 6.ª feira	07:00	10:00	3	2
	Limpeza Programada Profunda - Lavador de Vidros	6.ª feira	09:00	10:00	1	3	6.ª feira bimensal	09:00	10:00	1	2
Museu	Limpeza Programa Regular	2.ª a 6.ª feira	09:00	13:00	4	1	2.ª a 6.ª feira	09:00	13:00	4	1
CEGMA	Limpeza Programa Regular	2.ª a 6.ª feira	07:00	09:00	2	1	2.ª a 6.ª feira	07:00	09:00	2	1